

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 25 de outubro de 2024

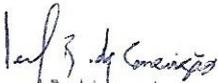
Ofício n.º 40/2024

Ao Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Aquino Faria  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Por ordem do Sr. Prefeito, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar os Projetos de Lei n.º 42 e 43/2024, para a análise e tramitação no Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9

RECEBIDO  
Em 25/10/24  
Thales Afonso

APREGOADO  
Em 29, 30, 24

DISCUTIDO  
Em 04, 33, 24



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROPOSTA EM PLENÁRIO POR:  
Uma comissão  
constituída dos presentes  
em 04 de novembro de 2024  
PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º 43 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 1.138, de outubro de 2013, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

### I - Do Município:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

### II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante da EMATER;

- b) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval:
- c) 1 (um) Representante da Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços - ACIAS:
- d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais:
- e) 1 (um) Representante das Associações Comunitárias do Interior

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de outubro de 2024.

ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:1837456  
5004

Assinado de forma digital por  
ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2024.10.24 16:48:11  
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.138, de 16 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA - do Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, a fim de alterar uma das entidades que compõem o Conselho e corrigir a técnica redacional do art. 3º da predita lei.

O projeto é motivado por recomendação do Ministério Público, que indicou a necessidade de uma maior participação por parte da área responsável pelo Meio Ambiente nas ações executadas pelo Conselho.

Até então, compunha o Conselho um representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, enquanto a pasta responsável pelo Meio Ambiente se mantinha distante das ações do Conselho para evitar eventuais conflitos com as suas atividades típicas.

Contudo, havendo segregação das funções, não há nenhum impedimento de ordem legal ou constitucional em relação à participação de integrante da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente no Conselho.

No mais, a escolha por repetir os demais integrantes do conselho tem como objetivo readequar à redação do art. 3º da Lei n.º 1.138/2013 aos ditames da Lei Complementar federal n.º 95/98, uma vez que dentre as alterações naquela promovidas pela Lei Municipal n.º 1.520, de 19 de novembro de 2019, está a supressão das alíneas no desdobramento dos incisos do citado artigo, o que não contempla a melhor técnica redacional. Dessa forma, busca-se também corrigir os problemas de redação decorrentes da Lei n.º 1.520/2019.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ILDO ROBERTO LEMOS Assinado de forma digital por  
SALLABERRY:1837456 5004 ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2024.10.24 16:51:51  
-03'00'

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
**Prefeito Municipal**

**PARECER Nº 044/2024**

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, indaga sobre o ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo a proposição de natureza organizacional e com fundo de gestão, e não havendo vício sobre o tema, a proposição está apta à tramitar.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi  
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª